



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES



RELATORIA: DMV

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: VOTO 031/2017

OBJETO: LICENÇA OPERACIONAL PARA A EMPRESA GRACIOSA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO: 50500.466330/2016-77

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DMV: EMISSÃO DE LICENÇA OPERACIONAL PARA INCLUSÃO DOS MERCADOS REQUERIDOS PELA EMPRESA

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Tratam os autos de requerimentos da empresa GRACIOSA TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 97.476.113/0001-08, apresentados junto a esta Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, por meio dos quais solicita emissão de Licença Operacional para os mercados resultantes da I etapa de processo seletivo público.

II - DOS FATOS

Por meio dos protocolos n.º 50500.458357/2016-96, de 14/12/2016 (fl.02) e n.º 50500.469863/2016-19, de 27/12/2016 (fl.24), a empresa GRACIOSA TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME solicitou a emissão da Licença Operacional para os mercados resultantes da I etapa do processo seletivo público, conforme listado a seguir:

- ADRIANÓPOLIS/PR-APIAÍ/SP
- CURITIBA/PR-APIAÍ/SP
- GUARATUBA/PR-ITAPOA/SC
- MATINHOS/PR-JOINVILLE/SC
- PARANAGUÁ/PR-JOINVILLE/SC
- PONTAL DO PARANÁ/PR-GARUVA/SC.

A análise da documentação encaminhada pela empresa consta dos relatórios I, II e III (fls. 38/40), que concluíram pela existência de pendências. A ANTT solicitou os documentos complementares para cumprimento das exigências da Resolução ANTT n.º 4770/2015 (fl. 41).

complementares para cumprimento das exigências da Resolução ANTT nº 4770/2015 (fl. 41).

A documentação complementar chegou à ANTT em 15/02/2017, protocolada sob o nº 50500.033216/2017-45 (fl. 42) e reanalisada pela área técnica que afirmou haverem sido sanadas tais pendências, conforme relatórios (fls. 50-52).

Complementarmente, a SUPAS apurou junto à SUFIS, com o Despacho nº 435/2017/GETAU/SUPAS, de 06/03/2017 (pág.53), quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015, nos termos da Portaria DG nº 010, de 06/01/2017, que preconiza:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que, efetuadas as análises de sua competência, os processos cujo objeto tenha relação com a obtenção de Licenças Operacionais sejam submetidos à apuração, pela Superintendência de Fiscalização – SUFIS, quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução nº 4770, de 2015, exigidos para emissão da Licença Operacional.

Art. 2º Determinar à SUFIS que, por intermédio da Gerência de Fiscalização – GEFIS, execute a apuração citada no art. 1º, devendo realizar, inclusive, diligências nos estabelecimentos das sociedades empresariais interessadas em obter as Licenças Operacionais, e, após a conclusão, providencie os encaminhamentos necessários, para análise superior.

Uma vez recebida a resposta da SUFIS, Despacho nº 0106/2017/SUFIS/GEFIS (fl.55), constatou-se que a sociedade empresarial GRACIOSA TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME, CNPJ nº 97.476.113/0001-08, cumpre todos os requisitos estabelecidos para obtenção da Licença Operacional para operação dos mercados citados anteriormente.


III - DA ANÁLISE PROCESSUAL

A ANTT editou a Resolução nº 4.770/2015, em 25/05/2015 que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob regime de autorização, que estabeleceu:

Art. 71. Decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução, a ANTT divulgará o número de vagas disponíveis para os mercados que não foram solicitados no prazo estabelecido no Art. 69 e para os mercados atendidos por autorizatárias que tiveram seus pleitos indeferidos.

§ 1º Qualquer transportadora que possua Termo de Autorização vigente poderá manifestar interesse no atendimento desses mercados no prazo de até 30 (trinta) dias da divulgação.

§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar, nos termos do caput, a quantidade de vagas disponíveis, será realizado processo seletivo público.



MAZ

§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.

Art. 72. Decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução qualquer transportadora com Termo de Autorização vigente poderá solicitar mercados novos.

§ 1º A ANTT divulgará os mercados solicitados para que os interessados se manifestem no prazo de até 30 (trinta) dias;

§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar a quantidade de vagas estabelecidas no Art. 70, será realizado processo seletivo público.

§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.

Já em 12 de abril de 2016, a Resolução nº 5072 regulamentou o processo seletivo público para outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

A Deliberação nº 224, de 17/08/2016, definiu:

Art. 1º A ANTT realizará em etapas o processo seletivo público para a outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros de que trata o art. 2º da Resolução nº 5.072/2016 e o §2º do art. 71 da Resolução nº 4.770/2015, conforme os grupos de mercados disponíveis e observando-se a ordem estabelecida abaixo:

I - mercados não solicitados por empresas que tiveram Licença Operacional - LOP concedidas e que não sejam operados por outra empresa autorizada com base na Resolução nº 4.770/2015, bem como aqueles operados em linhas com Autorização Especial;

II - mercados atendidos exclusivamente por empresas que não solicitaram ou tiveram seus pleitos indeferidos de Termo de Autorização - TAR e/ou Licença Operacional - LOP, não abrangidos no inciso anterior; e

III - outros mercados não abrangidos pelas etapas anteriores.

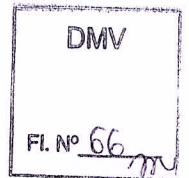
Finalmente, a Deliberação nº 239, de 31 de agosto de 2016, disponibilizou, no sítio eletrônico da ANTT, a lista dos mercados caracterizados no Grupo I. Entre os dias 17 a 25 de novembro de 2016 realizou-se o processo de seleção pública dos mercados da 1ª etapa.

A análise da área técnica concluiu que a empresa cumpriu os requisitos da Res. nº 4770/2015 PARA obtenção da Licença Operacional dos mercados citados.


MAZ



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES



IV - DO VOTO

Considerando as instruções técnicas constantes dos autos, **VOTO** pela emissão da Licença Operacional – LOP nº 152 da empresa GRACIOSA TRANSPORTE E TURISMO LTDA -ME, para a inclusão dos seguintes mercados.

| |
|-------------------------------|
| ADRIANÓPOLIS/PR-APIAÍ/SP |
| CURITIBA/PR-APIAÍ/SP |
| GUARATUBA/PR-ITAPOA/SC |
| MATINHOS/PR-JOINVILLE/SC |
| PARANAGUÁ/PR-JOINVILLE/SC |
| PONTAL DO PARANÁ/PR-GARUVA/SC |

Brasília - DF, 02^a de maio de 2017


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.
Em 02^a de maio de 2017.

Ass.: 